II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 22 de Julho de 2003

que revoga a isenção do pagamento do direito *anti-dumping* tornado extensivo a certas partes de bicicletas originárias da República Popular da China que foi concedida a certas partes ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 88/97 da Comissão

[notificada com o número C(2003) 1961]

(2003/560/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 384/96 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* de países não membros da Comunidade Europeia [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1972/2002 [2],

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 71/97 do Conselho, de 10 de Janeiro de 1997, que torna extensivo o direito *anti-dumping* definitivo criado pelo Regulamento (CEE) n.º 2474/93 sobre as bicicletas originárias da República Popular da China às importações de certas partes de bicicletas originárias da República Popular da China e que estabelece a cobrança do direito objecto da extensão sobre tais importações registadas nos termos do Regulamento (CE) n.º 703/96 da Comissão [3], e mantido pelo Regulamento (CE) n.º 1524/2000 do Conselho [4],

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 88/97 da Comissão, de 20 de Janeiro de 1997, relativo à autorização da isenção das importações de certas partes de bicicletas originárias da República Popular da China do direito *anti-dumping* instituído pelo Regulamento (CEE) n.º 2474/93 do Conselho, tornado extensivo pelo Regulamento (CE) n.º 71/97 do Conselho e mantido pelo Regulamento (CE) n.º 1524/2000 [5],

Após consulta do Comité Consultivo,

Considerando o seguinte:

(1) Após a entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 88/97, que isentava algumas empresas de montagem de bicicletas do pagamento do direito *anti-dumping* tornado extensivo às importações de certas partes de bicicletas originárias da República Popular da China pelo Regulamento (CE) n.º 71/97 do Conselho («direito *anti-dumping* objecto de extensão»), a Comissão, mediante decisões sucessivas publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* [6], isentou algumas partes adicionais do pagamento do direito *anti-dumping* objecto de extensão ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 88/97.

(2) A Comissão foi informada por várias fontes de que algumas partes isentas deixaram de existir ou de exercer a actividade de montagem de bicicletas.

(3) A Comissão informou por escrito as partes interessadas de que tencionava revogar a sua isenção, tendo-lhes dado a oportunidade para apresentarem os seus comentários. A maioria dessas partes interessadas confirmou à Comissão ter deixado de existir ou de exercer a actividade de montagem de bicicletas. Em relação às restantes partes, a Comissão não recebeu qualquer comentário no prazo previsto para o efeito.

(4) Consequentemente, em conformidade com o princípio da boa administração, deve ser revogada a isenção das partes em questão, que são enumeradas no artigo 1.º da presente decisão,

[1] JO L 56 de 6.3.1996, p. 1.
[2] JO L 305 de 7.11.2002, p. 1.
[3] JO L 16 de 18.1.1997, p. 55.
[4] JO L 175 de 14.7.2000, p. 39.
[5] JO L 17 de 21.1.1997, p. 17.
[6] JO L 193 de 22.7.1997, p. 32; JO L 31 de 6.2.1998, p. 25; JO L 164 de 9.6.1998, p. 49; JO L 320 de 28.11.1998, p. 60; JO L 41 de 10.2.2001, p. 30; JO L 47 de 19.2.2002, p. 43; JO L 195 de 24.7.2002, p. 81.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As isenções da extensão prevista no Regulamento (CE) n.º 71/97 do direito *anti-dumping* definitivo instituído pelo Regulamento (CEE) n.º 2474/93 e mantido pelo Regulamento (CE) n.º 1524/2000 sobre as bicicletas originárias da República Popular da China, às importações de certas partes de bicicletas originárias da República Popular da China são revogadas no que respeita às partes seguidamente enumeradas, a partir do dia seguinte ao da publicação da presente decisão no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Partes em relação às quais é revogada a isenção

Nome	Endereço	País	Código adicional TARIC
Aurelia Dino SpA	Via Cuneo 11 I-12011 Borgo San Dalmazzo (CN)	Itália	A202
Baronia-Fahrrad GmbH	D-32369 Rahden	Alemanha	8078
Brennabor Fahrräder Bernard Fischer GmbH	D-32105 Bad Salzuflen	Alemanha	8062
Cicli Casadei snc	I-S. Giuseppe di Comacchio (FE)	Itália	8074
Cycles Eddie Kœpler/Eddie Kœpler International SARL	ZI nº 2 de Rouvignies — Rue Louis Dacquin — Batterie 900 F-59309 Valenciennes Cedex	França	A177
Dangre Cycles	F-59583 Marly	França	8963
Dawes Cycle	Birmingham B11 2DG	Reino Unido	8963
Fonlupt SA	F-71600 Paray-le-Monial	França	8332
Girardengo SRL	I-15065 Frugarolo (AL)	Itália	8070
José Ferreira & Almeida, Lda	P-3770 Oliveira do Barro	Portugal	8037
Kynast AG	D-49692 Quakenbrück	Alemanha	8963
Lombardo Gaspare	I-91012 Buseto Palizzolo (TP)	Itália	8071
Magna Technology	Warrington WA5 UL	Reino Unido	8525
MGI (nv Marcel Geurts Industry)	B-3630 Maasmechelen	Bélgica	8078
Portosa Srl	I-35030 Rubano (PD)	Itália	8090
PRO-FIT Sportartikel	D-74076 Heilbronn	Alemanha	8963
Reparto Corse Bianchi SRL	I-24047 Treviglio (BG)	Itália	8079
Sprint SpA	I-75045 Castegnato (BS)	Itália	8072
Vicini Mario e Figli SNC	I-47023 Cesena (Forli)	Itália	8072

Artigo 2.º

Os Estados-Membros e as empresas a seguir enumeradas são os destinatários da presente decisão:

Aurelia Dino SpA, Via Cuneo 11, I-12011 Borgo San Dalmazzo (CN)

Baronia-Fahrrad GmbH, Weher Str. 81-83, D-32369 Rahden

Brennabor Fahrräder Bernard Fischer GmbH, Schnatweg 3, D-32105 Bad Salzufflen

Cicli Casadei snc, Via dei Mestieri, I-44020 San Giuseppe di Comacchio

Cycles Eddie Kœpler, ZI No. 2 de Rouvignies — Rue Louis Dacquin — Batterie 900, F-59309 Valenciennes Cedex

Dangre Cycles, Rue Paul Vaillant Couturier 23, F-59583 Marly

Dawes Cycles, Wharfdale Road, Tyseley, Birmingham B11 2DG, Reino Unido
Fonlupt SA, Rue Joseph Mouterde, F-71600 Paray-Le-Monial
Girardengo SRL, Via N. Sauro 5, I-15065 Frugarolo
José Ferreira & Almeida, Lda, Estrada Nacional 235, P-3770 Oliveira do Barro
Kynast AG, Artlandstr. 55, D-49692 Quakenbrück
Lombardo Gaspare, Via Roma, 233, I-91012 Buseto Palizzolo
Magna Technology, Unit 5 Riverside Trading Estate, Fiddlers Ferry, WA5 2UL, Warrington, Reino Unido
MGI (nv Marcel Geurts Industry), Oude Bunders 2030, B-3630 Maasmechelen
Portosa Srl, Via Industria 6, I-35030 Rubano
PRO-FIT Sportartikel, Weinsberger Str. 81, D-74076 Heilbronn
Reparto Corse Bianchi SRL, Via delle Battaglie 5, I-24047 Treviglio
Sprint SpA, Via Padana Superiore 91/93-SS11, I-75045 Castegnato
Vicini Mario e Figli SNC, Via dell'Artigianato 284, I-47023 Cesena.

Feito em Bruxelas, em 22 de Julho de 2003.

Pela Comissão
Pascal LAMY
Membro da Comissão